ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 075 /GP/07

Em, 19 de Setembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 363/07
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1140 de 19 de setembro de 2007.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRAZ RESENDE

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 411
Recebido em 19/09/07
Às 12:30 Horas

Exm.º Sr. º.
Antonio de Souza Pena Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 363/07
Folha 003
Protocolo

MENSAGEM Nº 1122 **DE** 19 **DE** Setembro **DE 2007.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Em atendimento a solicitação dessa Câmara Municipal, honra-nos submeter a apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei 1.141 de 14 de novembro de 2005 para fins de análise e deliberação.

O projeto em epígrafe visa alteração da Meta Física e Dados Financeiros da 1ª Ação, em que sua finalidade destina-se a aquisição de 01 (um) veiculo por esse Poder no corrente exercício, uma vez que a sua previsão era para o exercício anterior.

Esperando haver atendido o solicitado, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Braz Resende
Prefeito Municipal

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 363/07
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1140 **DE** 19 **DE** Setembro **DE 2007.**

"ALTERA AÇAO DA LEI 1.141 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera Meta Física Dados Financeiros da 1ª Ação do Poder Legislativo Municipal constante da Lei 1.141 de 14 de novembro de 2005 que dispõe o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braz Resende
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 10:00
Em 24 de 09 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 09:00
Em 01 de 10 de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 363/07
Folha 005
Protocolo

Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

ANEXO UNICO

11. 1ª AÇAO

11.1 Objetivo: Aquisição de Veiculo com capacidade para 05 Passageiros com o motorista
11.2 Unidade Executora: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
11.3 Sub-Gerente (caso haja): **Nome**: Rubem José Vettorazi **R.G.**: 248.339 – SSP/RO **CPF**: 242.346.132-15 **Endereço**: Rua Castro Alves. 410

11.4 Tipo de Ação: **( ) Projeto** **(x) Atividade** **(..) Parceria** **(..) Outras Ações**	**11.5 Forma de Implementação da Ação:** **(x) Direta** **( ) Descentralizada**

11.6 Produto (Bem ou Serviço):
11.7 Unidade de Medida: Und

11.8 Metas Físicas

ANOS							
2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
		01	45.000,00				

11.9 Dados Financeiros da Ação

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – (R$)									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade				45.000,00						**45.000,00**
Tesouro										
TOTAL				**45.000,00**						**45.000,00**

Braz Resende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 363/07
Folha 006
Protocolo

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Lei n.º 1.141, em 14 de Novembro de 2005.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009.

§ 1° - O Plano a que se refere o "caput" deste artigo constitui Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 2° - As prioridades definidas no artigo 2° da Lei n° 1.114, de 27 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, estão incorporadas a esta Lei.

Art. 2° - O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Parágrafo único – Este Plano Plurianual será desenvolvido de forma integrada, considerando a convergência de suas ações nas seguintes áreas de atuação:

I. proteção e defesa social;

II. pleno acesso à educação;

III. pleno acesso à saúde;

IV. incentivo à produção;

V. incentivo à geração de emprego e renda;

VI. gestão; e

VII. governo.

Art. 3° - Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

II. Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III. Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 363/07
Folha 007
Protocolo

IV. Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
   a. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
   b. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas publicas; e
   c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa;

V. indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VI. ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em;
   a. projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;
   b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
   c. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO

Art. 4º - Os programas definidos nesta Lei e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.

§ 1º - São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, avaliação e a revisão.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 5º - A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO - RO
Proc. 363/07
Folha 008
Protocolo

Art. 6° - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, a cada quadrimestre de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.

Parágrafo único – A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetivada a partir da análise:

I. da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II. da execução física e financeira das parcerias;
III. do gerenciamento;
IV. do impacto das estratégicas setoriais utilizads no conjunto de programas;
V. da repercussão do programa nos objetivos de governo e das áreas de atuação constantes no parágrafo único do art. 2° desta Lei; e
VI. dos resultados alcançados.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO

Art. 7° - O Plano Plurianual deverá ser revisto necessariamente, quando ocorrerem:

I. modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, conseqüentemente, na estruturação do gasto público, e
II. alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 8° - A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidas nesta Lei deverão ser realizados por intermédio de lei específica.

§ 1° - A inclusão a que se refere a "caput" deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e conter no mínimo:

I. denominação e objetivo do programa;
II. indicadores de avaliação;
III. ações e metas a serem atingidas; e
IV. indicação dos recursos que financiarão o programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 363/04
Folha 009
Protocolo

§ 2° - AS leis que alterarem os programas que constituem o Plano Plurianual deverão justificar a especificar as alterações.

Art 9° - A inclusão, a alteração e a exclusão de ações e suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão realizados a cada exercício, por meio de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais.

§ 1° - A inclusão e a alteração de que trata o "caput" deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e coma observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2° - As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância no § 5° do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de04 de maio de 2000.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. efetuar as adequações nos indicadores dos programas; e
II. alterar as ações que não envolvam recursos dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11 – O Poder Executivo dará publicidade às modificações no Plano Plurianual por intermédio:

I. dos murais dos Poderes Executivo e Legislativo;
II. da publicação no Diário Oficial do Estado;
III. da internet.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 14 de Novembro de 2005, 116° da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 363/07
Folha 030
Protocolo

11. 1ª AÇÃO

11.1 Objetivo: Aquisição de veiculo com capacidade para 04 (quatro) passageiros.
11.2 Unidade Executora: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
11.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja): **Nome**: Celson Cabral de Souza **RG:** 297.866 – SSP/RO **CPF**: 286.276.602-04 **Endereço**: Rua Presidente Dutra, 348

11.4 Tipo de Ação: **( ) Projeto** **(x) Atividade** **(..) Parceria** **(..) Outras Ações**	**11.5 Forma de Implementação da Ação:** **(x) Direta** **( ) Descentralizada**

11.6 Produto (Bem ou Serviço): Aquisição de 01 (um) veiculo
11.7 Unidade de Medida: Und

11.8 Metas Físicas

ANOS							
2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
01	45.000,00						

11.9 Dados Financeiros da Ação

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade		45.000								45.000
Tesouro		45.000								45.000
TOTAL		45.000								45.000